



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.717, DE 30 DE ABRIL DE 2024

Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023, que “Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Luzia e dá outras providências”.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O *caput* do art. 29 da Lei Complementar nº 4.570, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido do seguinte inciso X ao seu *caput* e dos seguintes §§ 9º ao 11:

“Art. 29. A Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária – SMHR é o órgão de assessoramento ao Prefeito, de planejamento, execução e controle das atividades relacionadas com a habitação e programas de regularização fundiária, planejamento, execução e controle das atividades de agricultura e abastecimento, subdividindo-se conforme o Anexo II, competindo-lhe em especial:

.....  
X - desenvolver políticas municipais voltadas à agricultura e abastecimento.  
.....

§ 9º São atribuições da Gerência de Agricultura e Abastecimento:

I - gerenciar todas as atividades voltadas à agricultura e abastecimento;

II - auxiliar o Secretário no planejamento, organização e controle das ações referentes às áreas de agricultura e abastecimento;

III - auxiliar o Secretário na definição dos projetos a serem implementados nas áreas de agricultura e abastecimento;

IV - auxiliar o Secretário na realização de exposições agropecuárias, festas e demais eventos em prol da agricultura e pecuária no Município, podendo firmar parcerias para as



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

realizações e emitir demais autorizações que envolvam os eventos destas naturezas na esfera municipal;

V - gerenciar e acompanhar a execução do serviço de inspeção municipal; e

VI - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário.

§ 10. São atribuições da Coordenadoria de Apoio ao Produtor Rural:

I - coordenar as ações de apoio ao produtor rural;

II - planejar, organizar e acompanhar o serviço de manutenção das estradas vicinais; acompanhar a execução dos convênios com a EMATER, IMA, sindicato e associação de produtores rurais; e

III - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário.

§ 11. São atribuições da Coordenadoria de Feiras Livres e Mercados Municipais:

I - coordenar, organizar e acompanhar o funcionamento das feiras livres e dos mercados municipais; e

II - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário.”

Art. 2º O *caput* do art. 31 da Lei Complementar nº 4.570, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SMMA é o órgão de assessoramento ao Prefeito e de planejamento, execução das políticas públicas de meio ambiente e desenvolvimento sustentável, subdividindo-se conforme o Anexo II, competindo-lhe em especial:

.....”

Art. 3º O Anexo II, que trata da Estrutura Organizacional, da Lei Complementar nº 4.570, de 2023, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 4º Os cargos e as funções relativas às atribuições dispostas nos §§ 9º ao 11 do art. 29 da Lei Complementar nº 4.570, de 2023, serão realocados para a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, conforme Anexo Único desta Lei Complementar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

Art. 5º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 4.570, de 2023:

I - inciso I do *caput* do art. 31;

II - § 8º do art. 31;

III - § 9º do art. 31; e

IV - § 10 do art. 31.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 30 de abril de 2024.

**LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM:	30/04/24
NOME:	Carla Rubia da C. Dias
MATRÍCULA:	Mat. 19167
	<i>Opulra</i>
SETOR DE PROTOCOLO	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

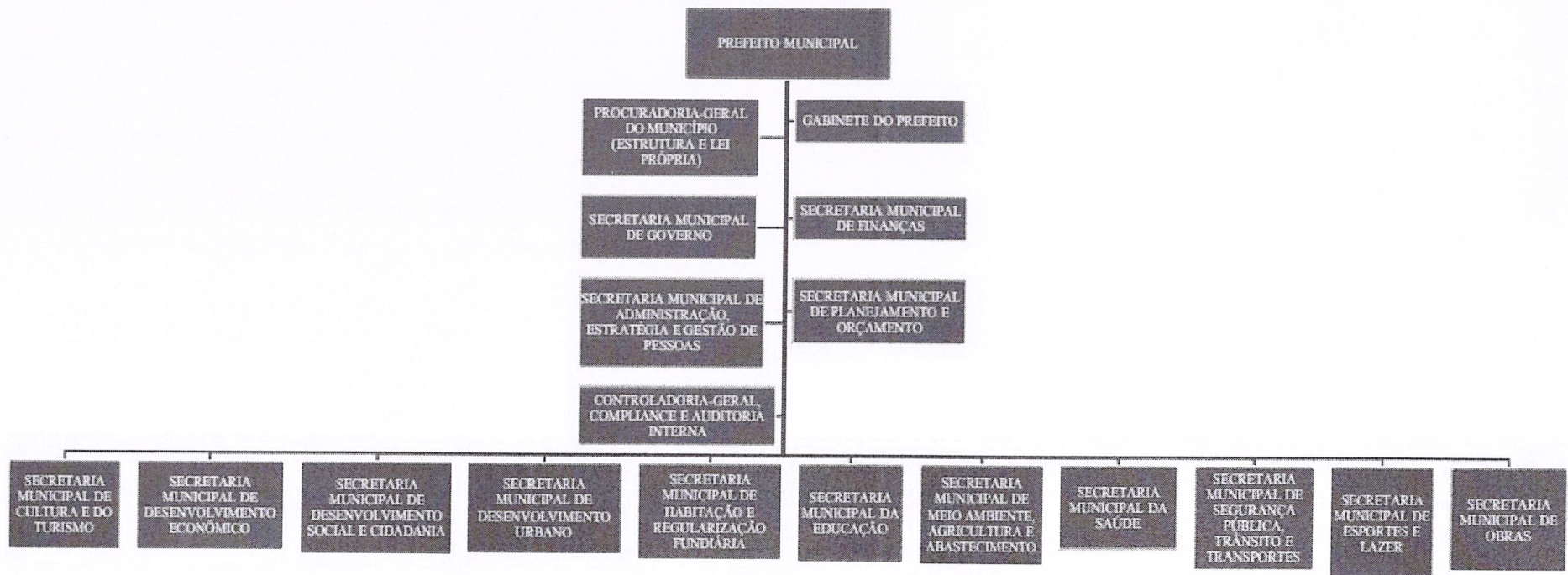
**ANEXO ÚNICO**

(a que se refere o art. 3º desta Lei Complementar)

**ANEXO II**

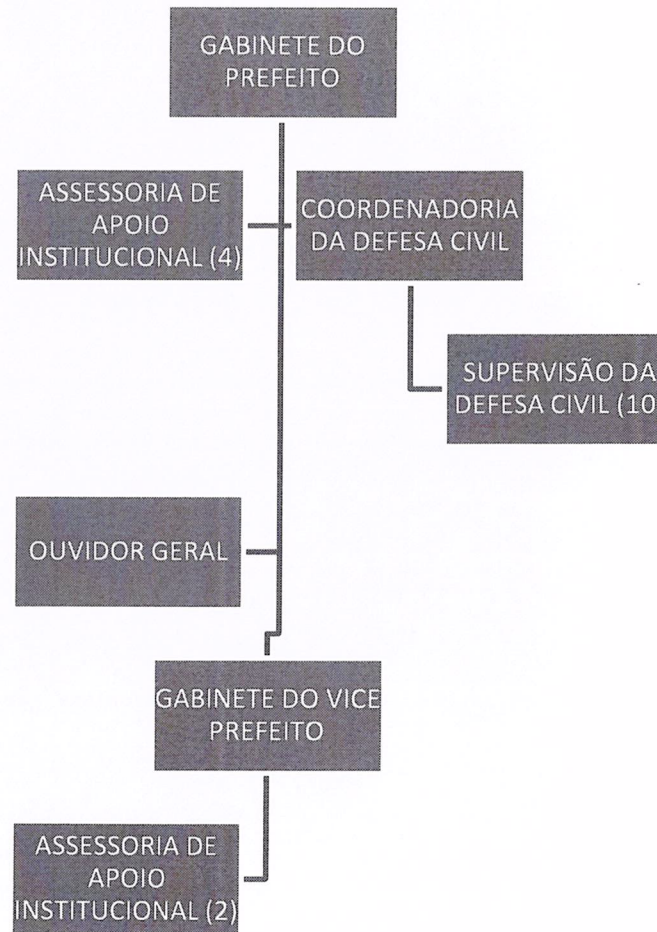
(a que se refere o art. 44 da Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023)

**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**



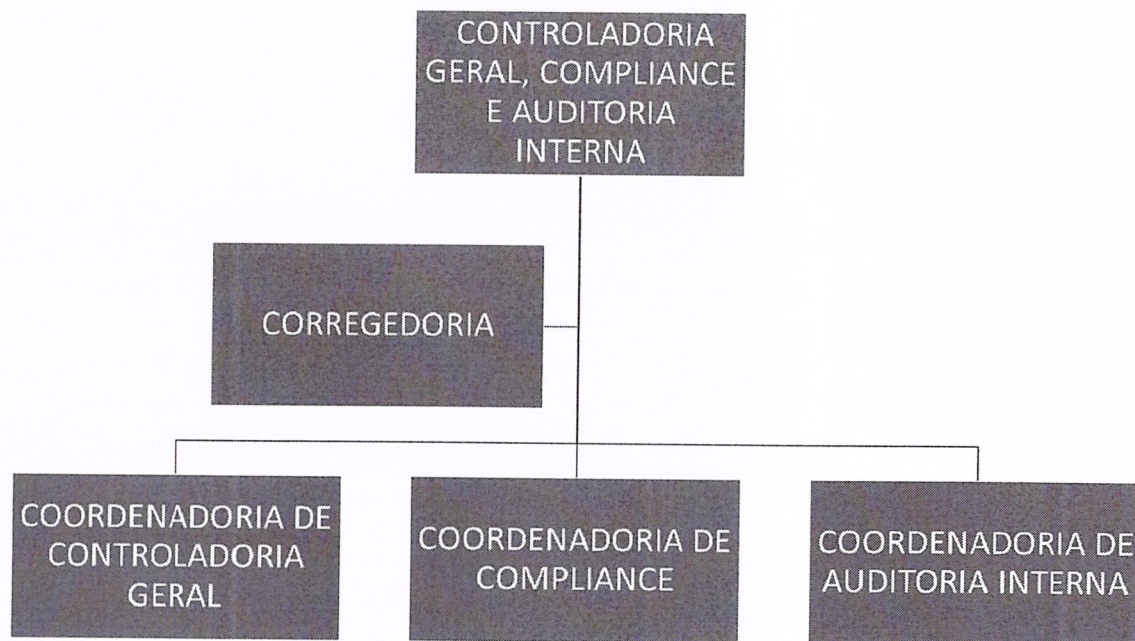


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**



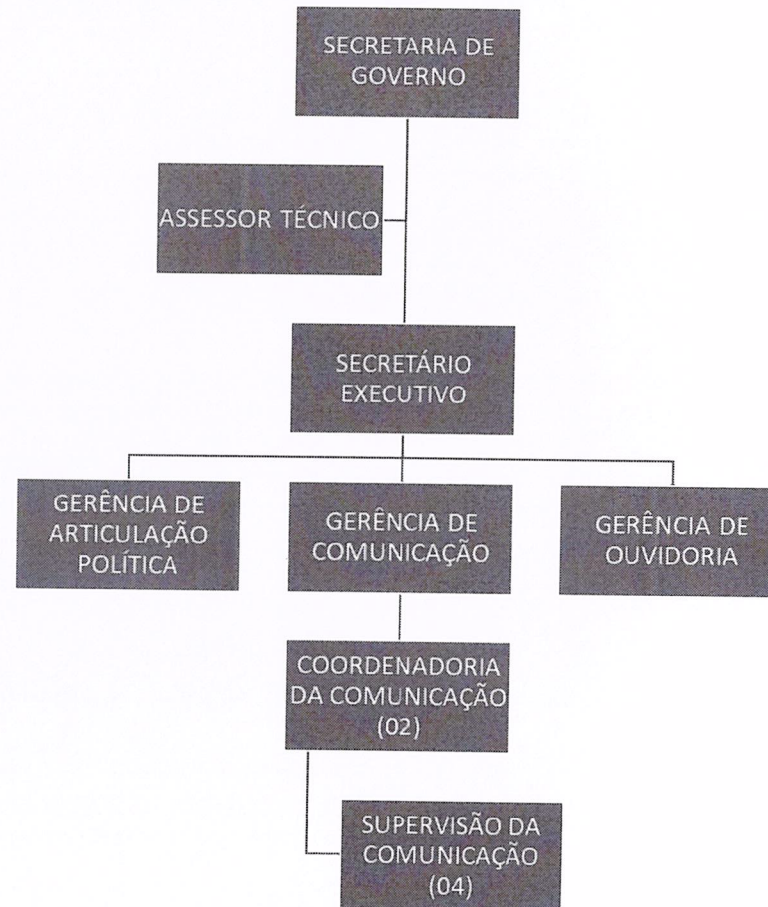


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**



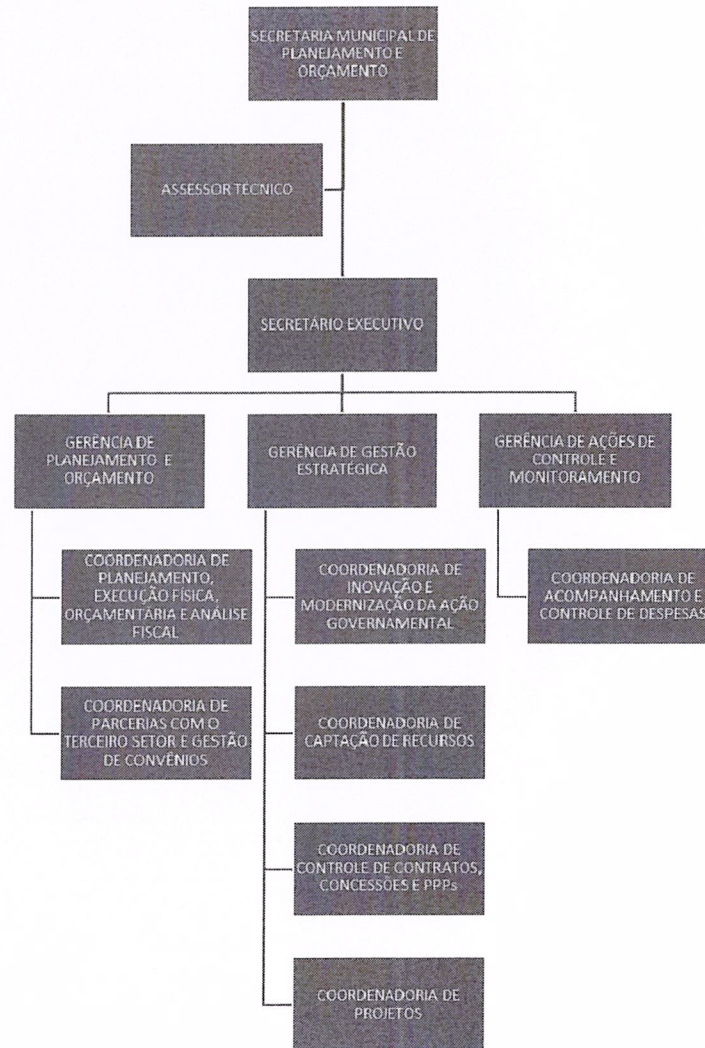


## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA





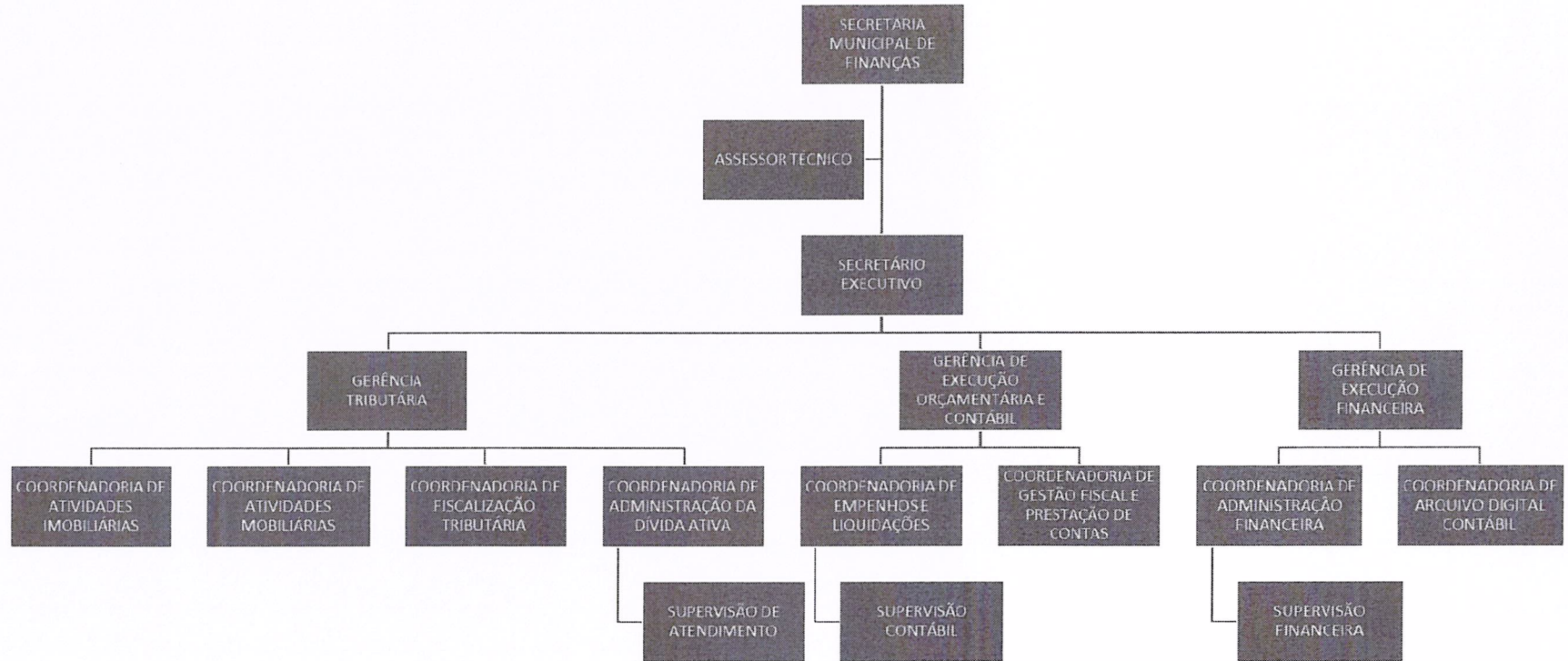
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA





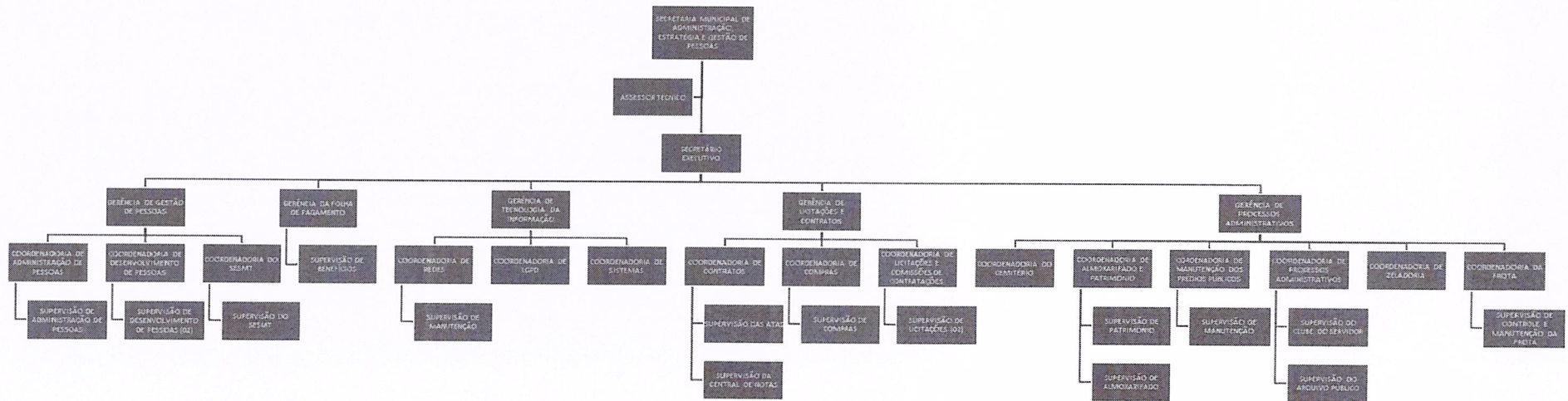


# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



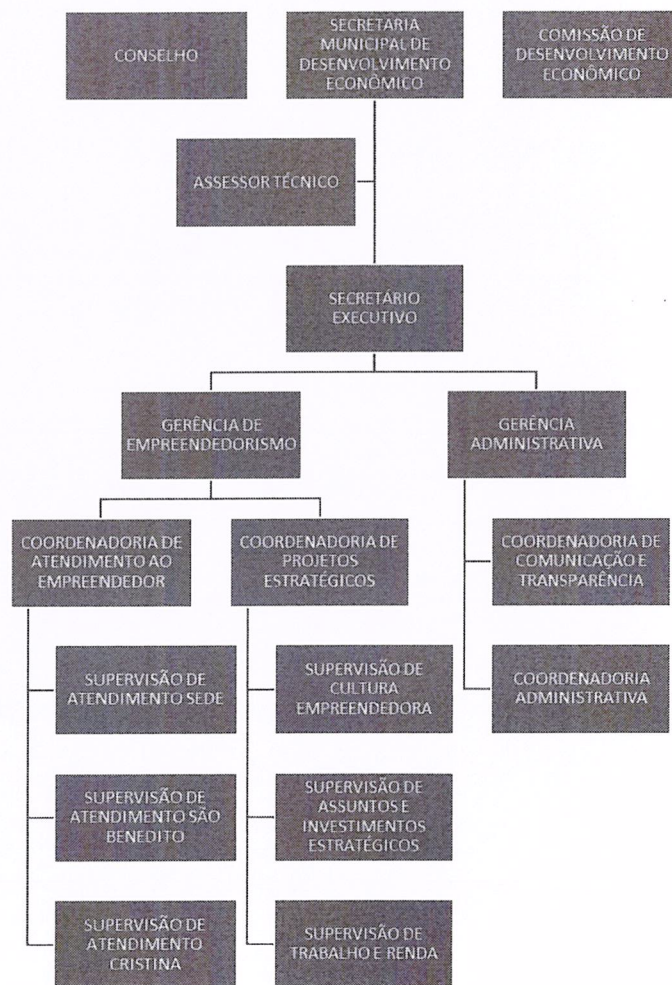


# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



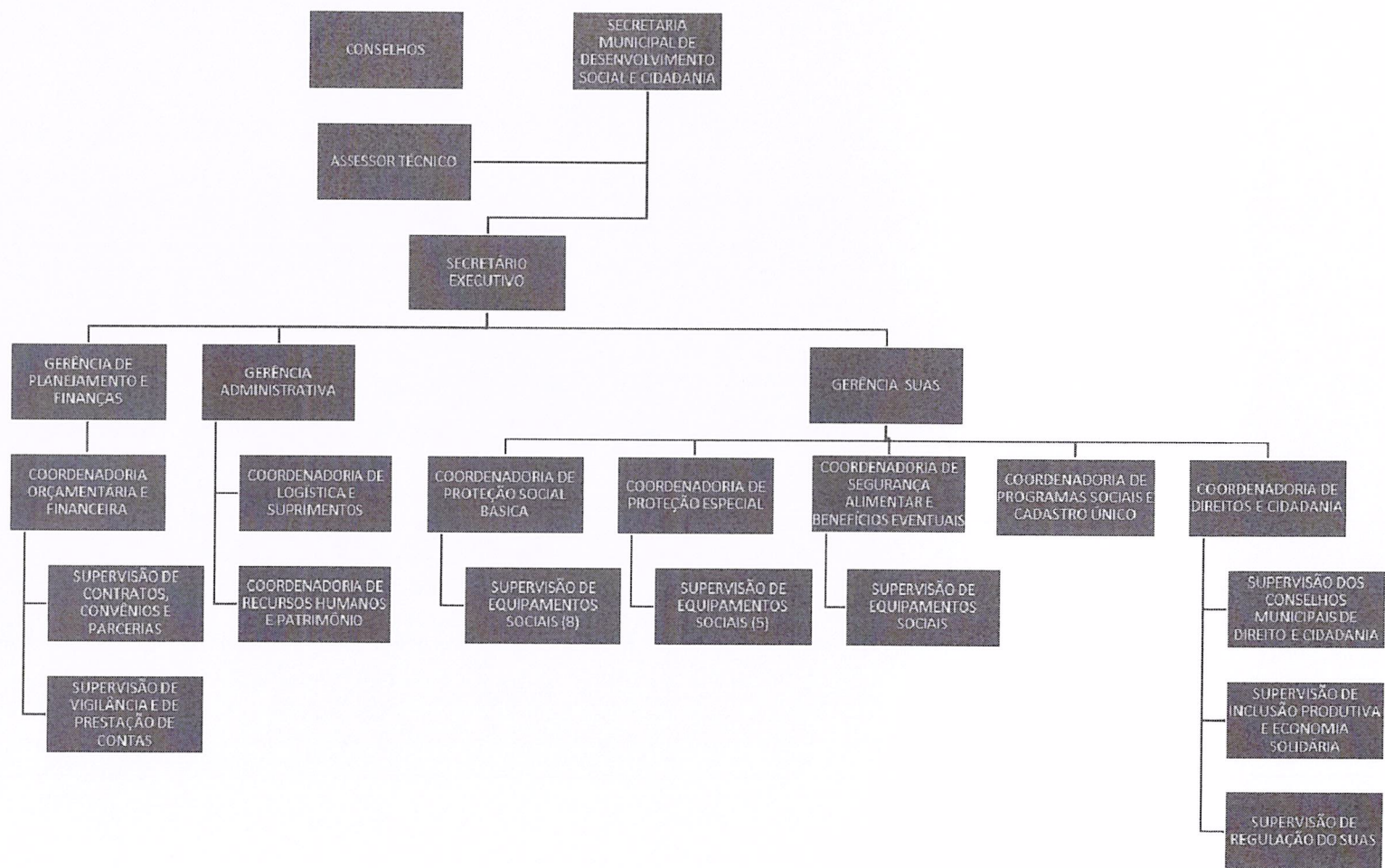


## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



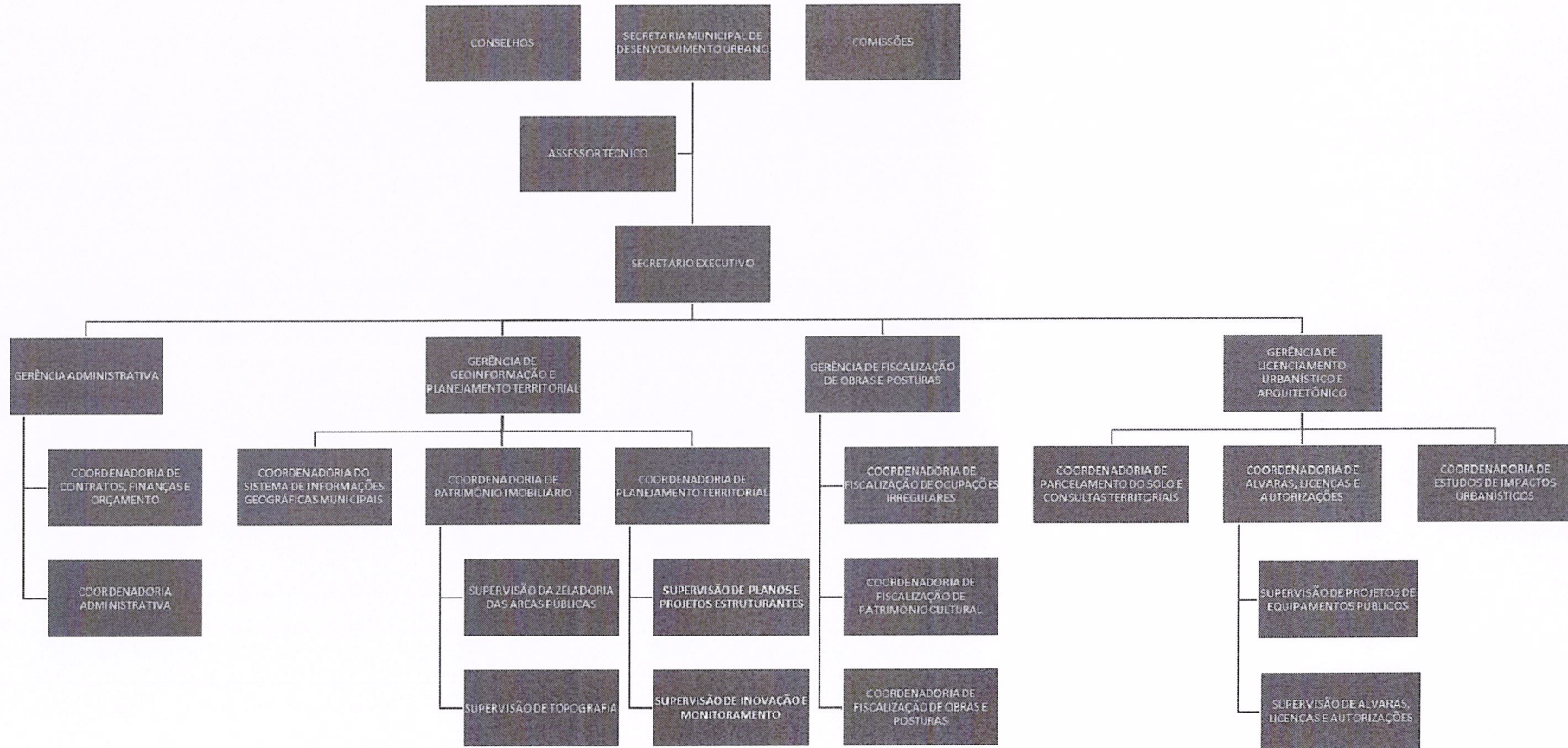


## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



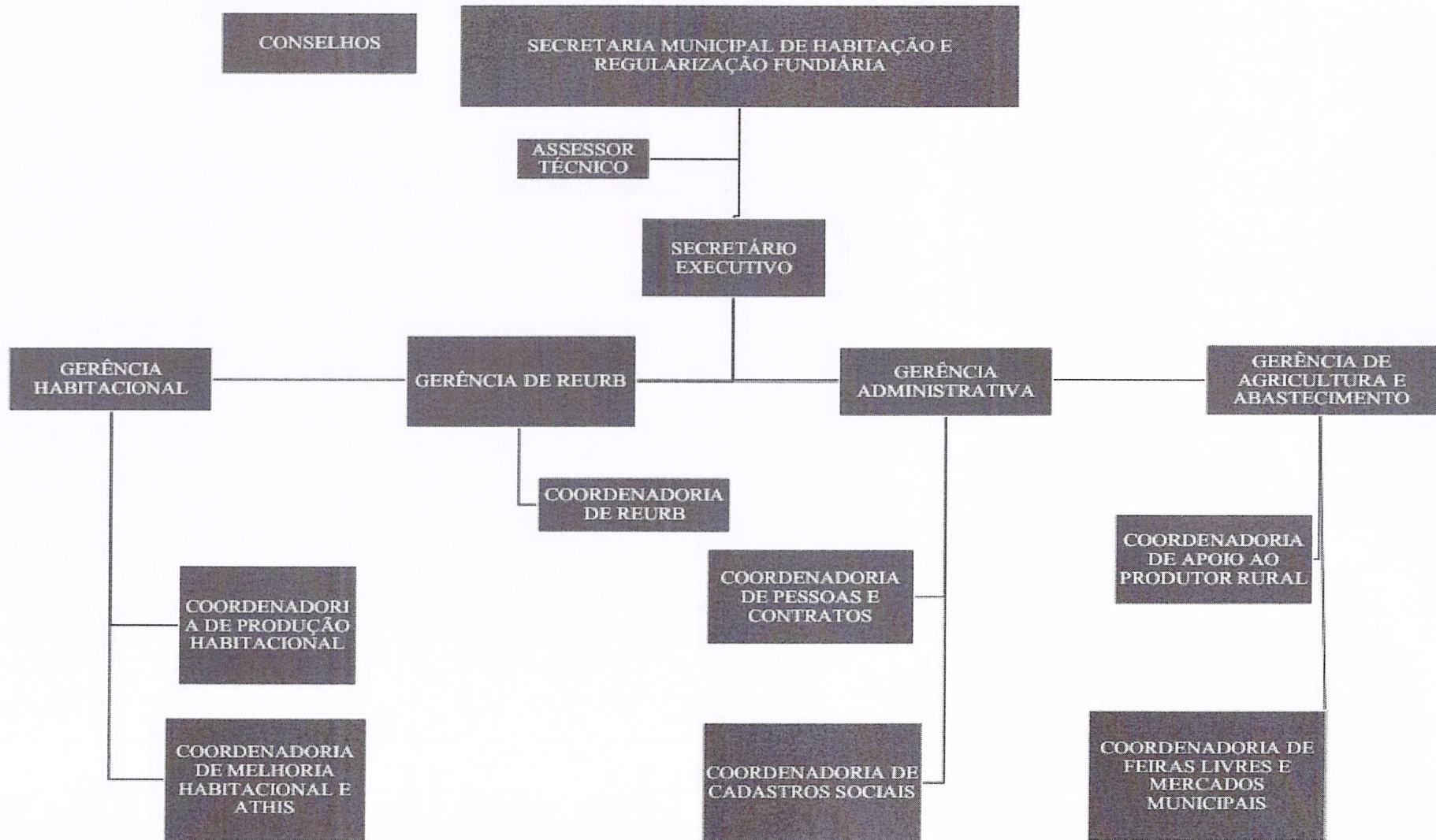


# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



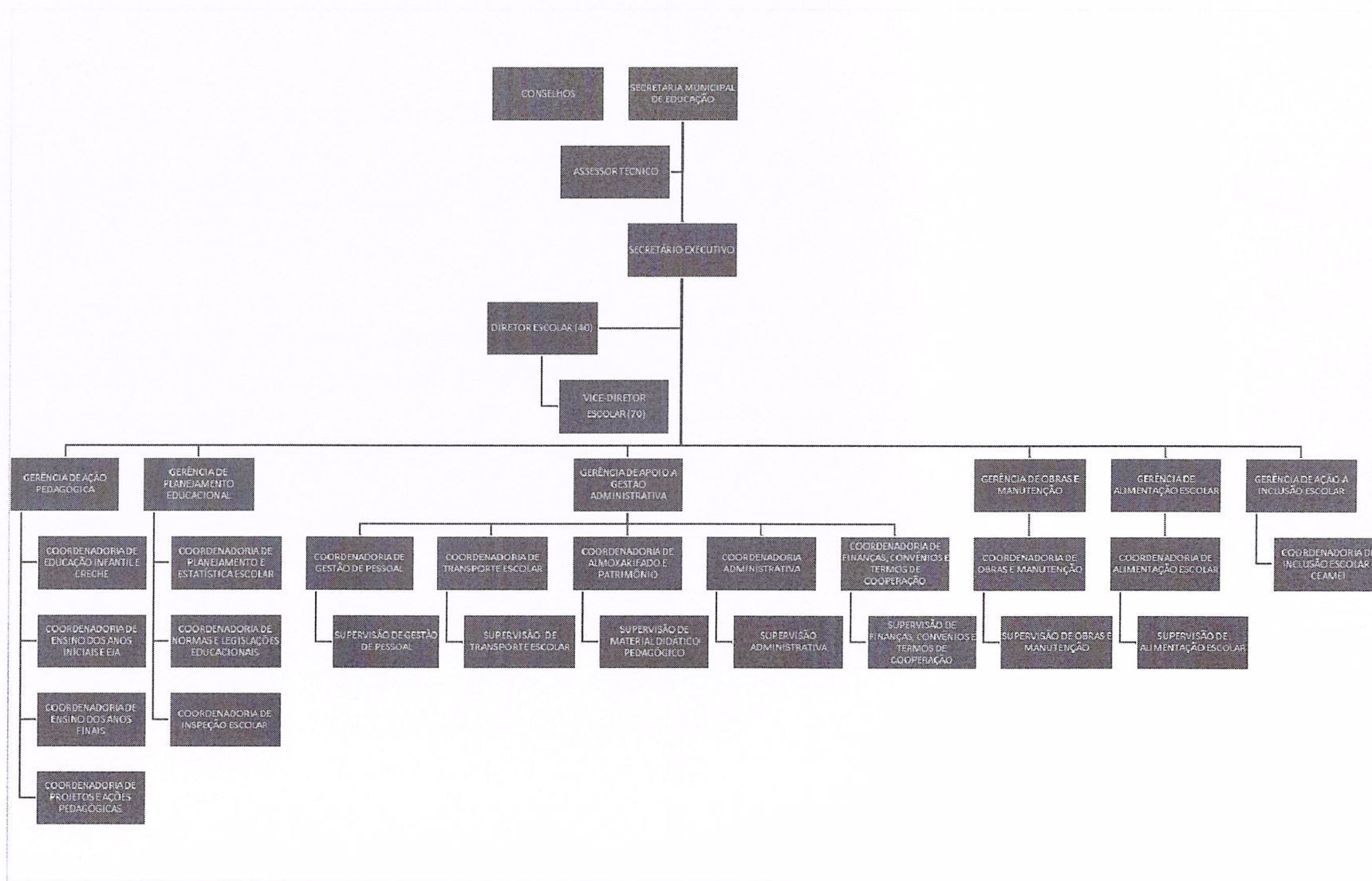


# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



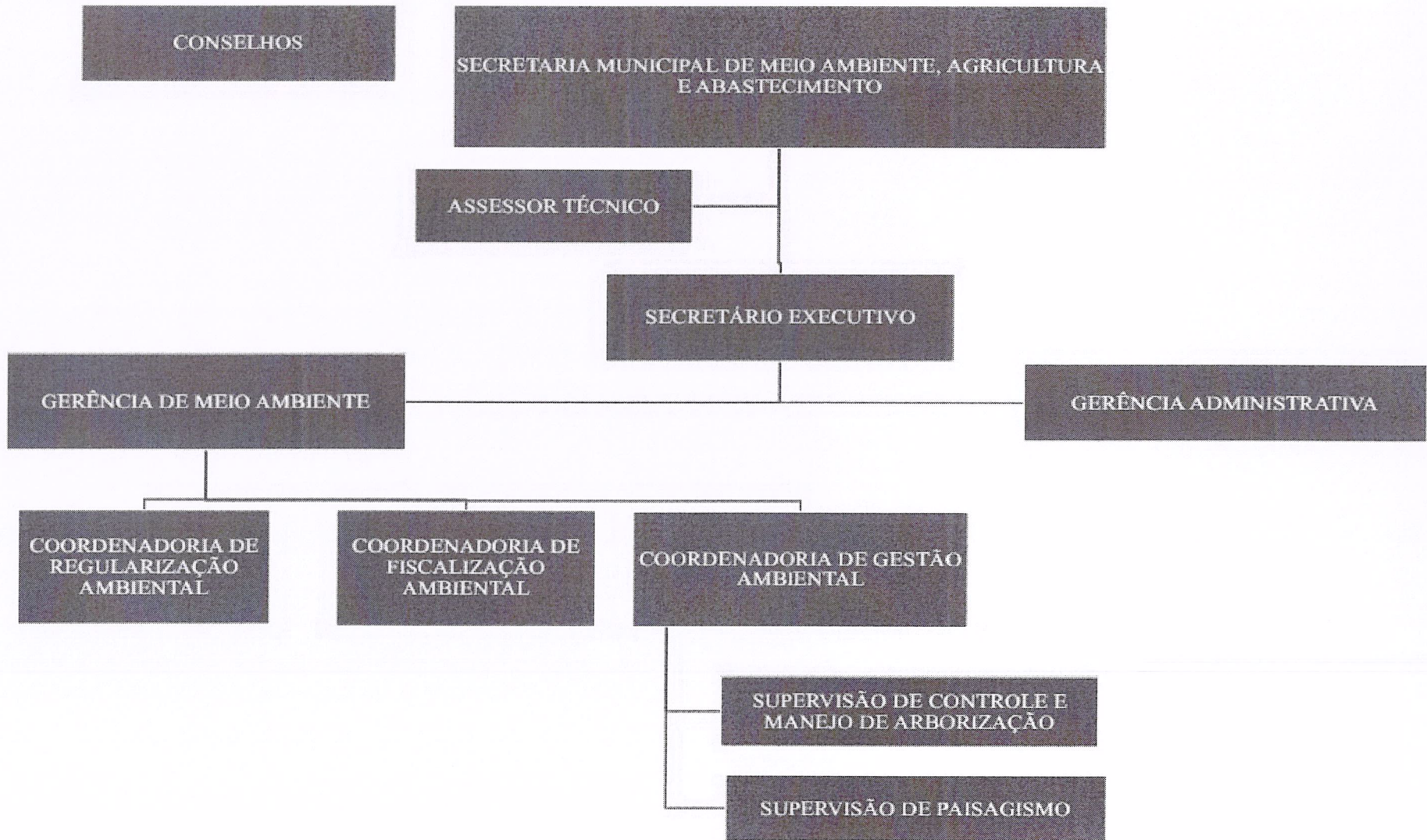


# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA





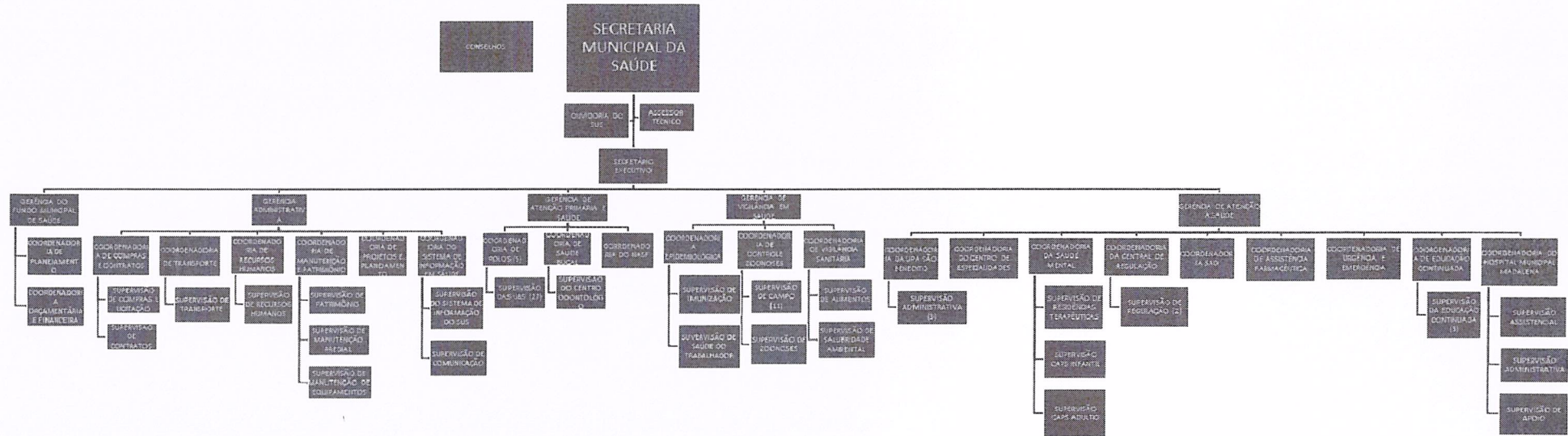
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA





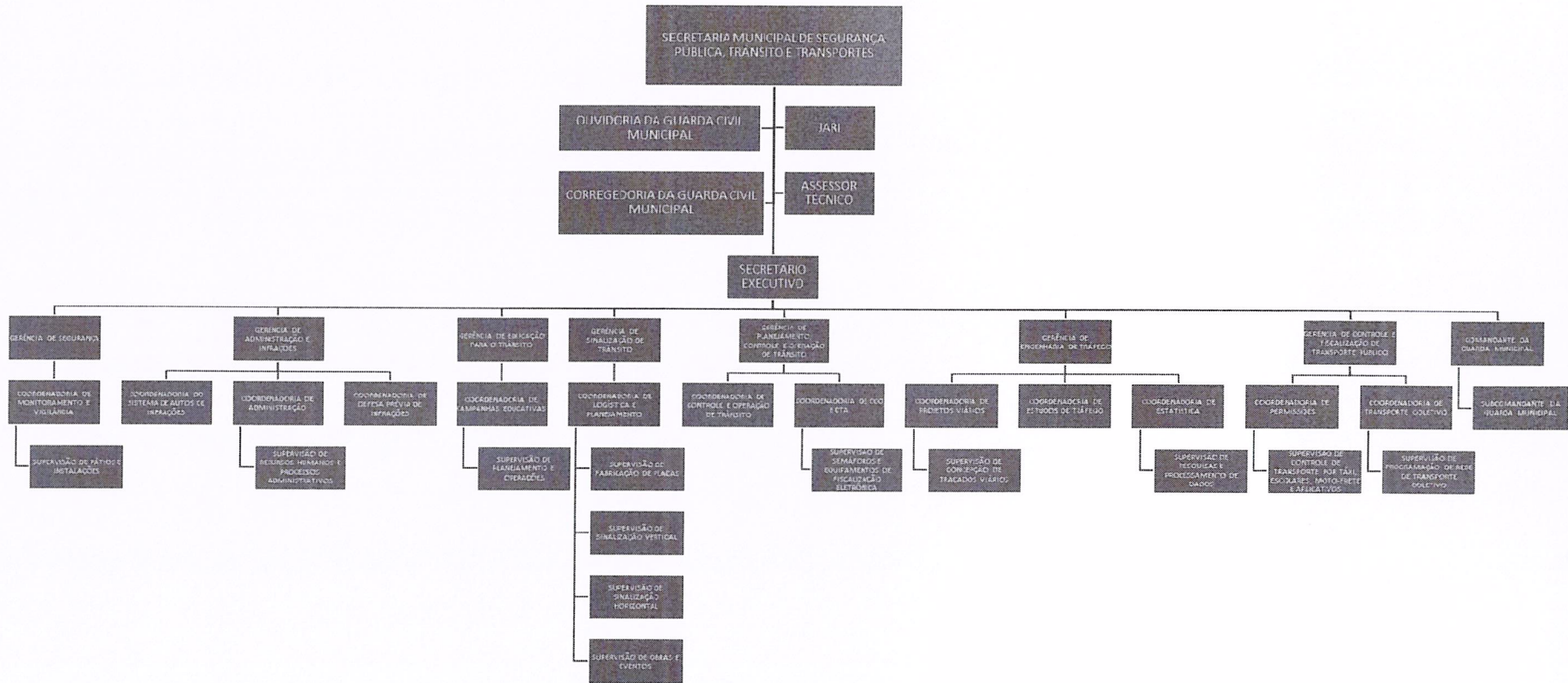


# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA





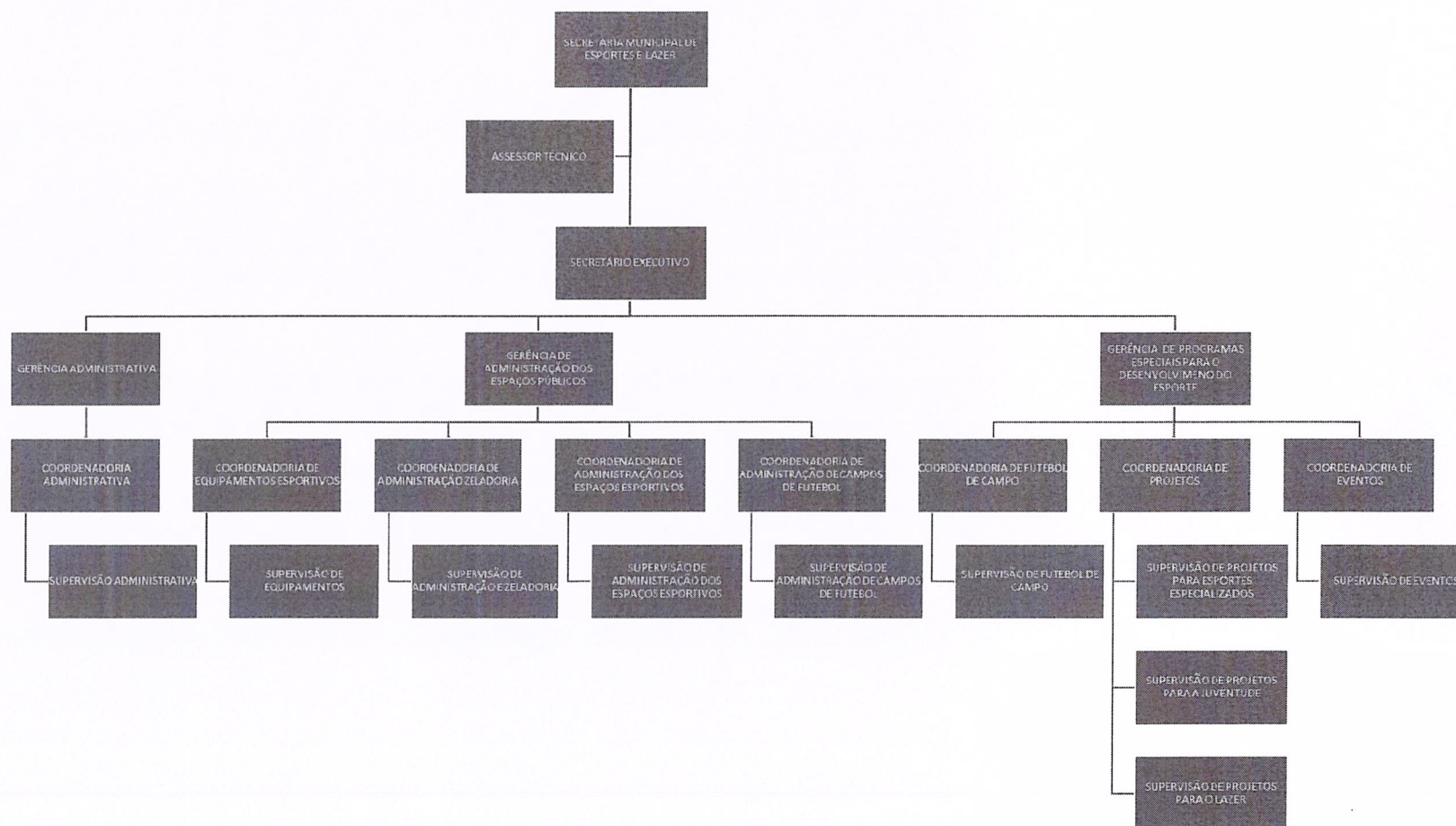
# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



1  
6

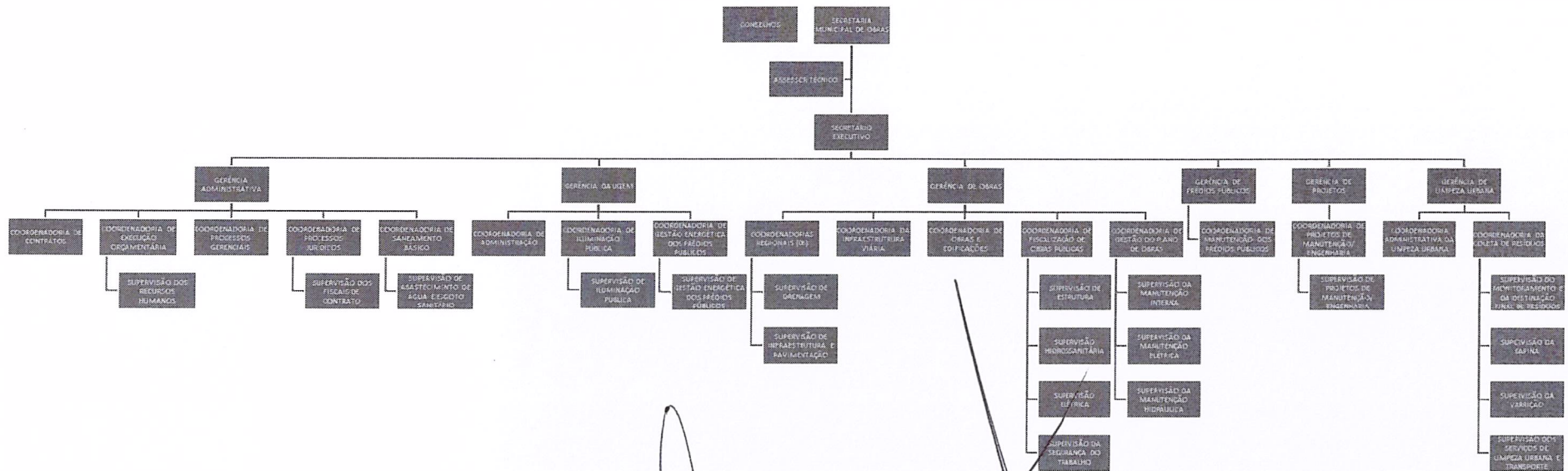


# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



**LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia  
 PUBLICADO EM: 30/04/24  
 NOME: Carla Rubia da C. Dias  
 MATRÍCULA: Mat. 19167  
 SETOR DE PROTOCOLO